

## OBSERVÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUALIFICADORAS EM LOCAIS DE FURTO: PANORAMA A PARTIR DOS LAUDOS PERICIAIS BRASILEIROS

**Isabella Fonseca Torres Vilaça<sup>1\*</sup>, Carlos Eduardo Palhares Machado<sup>2</sup>**

<sup>1</sup>Polícia Científica do Pará – PCEPA, Belém, Pará, Brasil

<sup>2</sup>Polícia Federal, Instituto Nacional de Criminalística – INC, Brasília, Distrito Federal, Brasil

\*Autor; e-mail: [isabellavilaca@hotmail.com](mailto:isabellavilaca@hotmail.com)

### RESUMO

No Brasil, o crime de furto é regulamentado pelo Código Penal, que estabelece que sua pena pode ser majorada na presença de circunstâncias qualificadoras. Nesse sentido, o presente estudo avaliou se os laudos periciais brasileiros dessa natureza trazem informações referentes à ocorrência (ou não) dessas circunstâncias. Para tal, realizou-se a análise descritiva de dados obtidos de laudos oficiais disponibilizados por peritos criminais. Os resultados revelaram que a quase totalidade dos laudos possibilitam apenas inferência quanto à observância da maioria das circunstâncias qualificadoras de furto, o que denota subjetividade à interpretação dessas informações.

**Palavras-chave:** Qualificadoras de furto.

### Introdução

O Código Penal define furto, em sua modalidade simples, como o ato de “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel” (BRASIL, 1940). No Direito Penal, diz-se que um crime é qualificado quando o tipo penal faz prever circunstâncias específicas ao tipo derivado, tornando-o mais grave, com conseqüente alteração substancial à pena a ser cumprida pelo sujeito que detém sua autoria.

Nesse segmento, Yoshida, Velho e Bruni (2013) enfatizam o papel da perícia no que diz respeito à apreciação dos fatores condicionantes às qualificadoras, com vistas a mencioná-los no laudo para posterior apreciação em julgamento.

### Objetivos

Avaliar se os laudos periciais brasileiros de furto exaram a ocorrência (ou não) de circunstâncias qualificadoras.

### Métodos

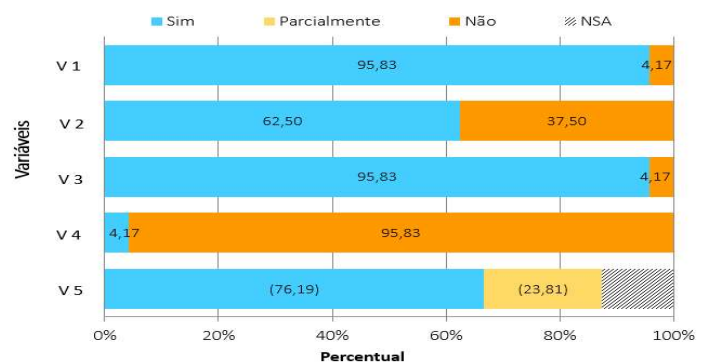
O estudo utilizou laudos periciais oficiais emitidos de 2019 a 2021 por peritos criminais de 23 Unidades Periciais (UPs) e da Polícia Federal no Brasil. Foram obtidos três laudos por UP, totalizando um conjunto de dados que foi avaliado utilizando um formulário específico e tabulado em uma planilha eletrônica. Utilizou-se a técnica da Análise Exploratória para analisar os dados de forma descritiva.

### Resultados e Discussão

Segue o percentual dos laudos que abordaram ou permitiram inferir sobre a ocorrência (ou não) de cada uma das variáveis: V1 – “**Destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa**” – quase todos os

laudos (95,83%); V2 – “**Abuso de confiança, fraude, escalada ou destreza**” a maioria dos laudos (62,50%): ao menos um desses elementos (mais comuns: escalada e destreza); V3 – “**Uso de chave falsa**” (95,83%). Inferência do não uso de chave falsa: por exclusão nos casos de arrombamento; V4 – “**Concurso de 2 ou mais pessoas**”, a minoria dos laudos (4,17%), em função de questões subjetivas que interferem nessa afirmação; e V5 – “**A Conclusão retomou as circunstâncias qualificadoras mencionadas ao longo da redação do laudo?**” – de acordo com as respostas válidas, a maioria (76,19%). Obs. Com exceção de V1, o % de ocorrência (ou não) das qualificadoras exaradas foi positivo, por inferência, em quase todos os laudos avaliados.

**Figura 1:** Percentual de Qualificadoras de Furto lavradas nos laudos periciais brasileiros expedidos de 2019 a 2021.



**Fonte:** Elaborada pelos autores, 2021.

### Conclusão

Evidenciou-se a necessidade de nivelamento nacional acerca das mínimas práticas para o levantamento de locais de crime contra o patrimônio, no que se refere ao reconhecimento vestigial e à consignação de quesitos próprios nos laudos para tratar sistematicamente das qualificadoras de furto, visando afirmações periciais claras e objetivas que subsidiem a justa punição dos agentes infratores.

### Referências bibliográficas

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**.

YOSHIDA, R. L.; VELHO, L. A.; BRUNI, A. T. Análise de Locais de Crime contra o Patrimônio. In: VELHO, J. A.; COSTA, K. A.; DAMASCENO, C. T. M. (Org.). **Locais de Crime: dos vestígios à dinâmica criminosa**. 1 ed. Campinas, SP: Millennium Editora, 2013, cap. 13.

Realização